



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 4.156, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979 – D.O. 17.12.79.

Cria o Município de Sinop., com sede na localidade do mesmo nome, por desmembramento dos Municípios de Chapada dos Guimarães e Nobres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Sinop. Com sede na localidade do mesmo nome, tendo sua área desmembrada dos Municípios de Chapada dos Guimarães e Nobres.

Art. 2º O Município de Sinop. É constituído de dois distritos: o Distrito de Sinop. Sede do Município, e o Distrito de Vera.

§ 1º O Distrito de Sinop. Criado pela Lei nº 3.754 de 29 de Junho de 1976, passa a ter os seguintes limites: partindo da foz do ribeirão Renato no rio Teles Pires e subindo pelo ribeirão Renato até o seu maior e mais próximo afluente pela margem esquerda e por este acima, até sua cabeceira; daí por uma linha seca até a barra do mais próximo afluente do ribeirão Renato pela margem direita e por este afluente acima até sua cabeceira; deste ponto por uma linha seca que cruza o paralelo 11 e o meridiano 55°, até à cabeceira do maior e mais próximo afluente do rio Peixoto de Azevedo pela margem esquerda; por este afluente abaixo, até sua barra no rio Peixoto de Azevedo; por esta acima até a barra do ribeirão Ivo, e, por este acima até sua cabeceira; daí por uma linha reta, até encontrar a rodovia BR-80, por esta rodovia, seguindo pela divisa de Colider, até a ponte sobre o rio Xingú; por este acima, até alcançar a barra do seu tributário, o rio Maniçauá - Missú; por este acima até o ribeirão Azul; pelo ribeirão Azul acima até sua mais alta cabeceira, daí por uma reta, até o ponto mais próximo em que a BR-163 cruza um afluente do Teles Pires, daí por este afluente, até o Teles Pires e por este abaixo, até o ponto inicial, na foz do ribeirão Renato.

§ 2º O Distrito de Vera, criado pela Lei nº 3.755, de 29 de junho de 1976, passa a ter os seguintes limites: partindo do rio Teles Pires, na divisa com o Distrito de Sinop. E por este acima até seu mais próximo afluente pela margem direita; por este acima, até o cruzamento da BR-163; deste ponto, por uma linha reta, até à cabeceira mais alta do córrego Azul, e por este abaixo, até sua barra no rio Maniçauá - Missú; por este abaixo até sua foz no rio Xingú; por este acima até a barra do rio Atelchu ou Von Den Steinen; por este acima até sua cabeceira; daí por uma linha seca até o ponto comum aos Municípios de Rosário Oeste e Nobres e o proposto de Paranatinga; deste ponto, rumo Norte pela divisa do Município de Nobres até encontrar o paralelo 13; por este paralelo rumo Oeste, até encontrar o Rio Celeste; por este abaixo até a sua foz no Rio Teles Pires; por este abaixo, até a barra do ribeirão Renato, ponto de partida.

§ 3º O Município de Sinop, englobando os dois Distritos a que se referem os parágrafos 1º e 2º, terá os seguintes limites: partindo da foz do ribeirão Renato no rio Teles Pires e subindo pelo ribeirão Renato até o seu maior e mais próximo afluente pela margem esquerda e por este acima até sua cabeceira daí por uma linha seca até a barra do mais próximo afluente do ribeirão Renato pela direita e por este acima até sua cabeceira; deste ponto por uma linha seca que cruza o paralelo 11 e o meridiano 55°, até à cabeceira do maior e mais próximo afluente do rio Peixoto de Azevedo pela margem esquerda; por este afluente abaixo, até sua barra no rio Peixoto de Azevedo e por este acima, até a barra do ribeirão Ivo; daí, pelo ribeirão Ivo acima, até a sua cabeceira e, desta, por uma reta até a rodovia BR-80; seguindo por esta até o rio Xingú; a seguir, subindo o rio Xingú até a barra do rio Atelchu ou Von Den Steinen; subindo por este rio até sua cabeceira; deste ponto por uma linha seca até o ponto comum dos Municípios de Rosário Oeste, Nobres e do proposto de Paranatinga.

Art. 3º Nos termos da Lei Complementar Federal nº 01, o Município de SINOP será instalado no dia 31 de janeiro de 1981, com a posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores a serem eleitos a 15 de novembro de 1980.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Parágrafo único Enquanto não instalado, o Município cabe à Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães manter os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 1979, 158º da Independência e 91º da República.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial